



L E I Nº 111

-Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 13 de 29-9-51, que regulamenta a Lei 38 de 25/11/49.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Passará a ter a seguinte redação o artigo segundo da lei nº 13 de 29/9/51, que regulamenta a coleta de lixo prevista pela lei nº 38 de 25/11/49: "O lixo a ser coletado pela municipalidade, será colocado à frente dos lotes das casas situadas em ruas calçadas em recipientes próprios, sujeitando-se o proprietário do prédio ou lote à multa de Cr\$50,00 (Cinquenta cruzeiros), pela coleta feita fora de caixotes, ou vasilhas próprias ao fim.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 22 de Março de 1955.

Sebastião Lopes
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Vieira
Secretário